



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

Normas de Participação Apoio ao Comércio Local “Eu Compro Aqui! Comércio Local em Primeiro”

(Aprovadas na Reunião Ordinária de 9 de fevereiro de 2021)

Preâmbulo

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população em vários domínios, nomeadamente, ao nível da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando ainda que compete às Câmaras Municipais a promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, de acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Diploma Legal,

Considerando que a Câmara Municipal do Porto Santo pretende contribuir para a dinamização da procura no comércio local, como resposta aos efeitos provocados pela pandemia COVID-19, a nível económico, bem como apoiar a população em geral, que sofreu uma redução substancial dos seus rendimentos.

Considerando que um dos setores que tem contribuído para o desenvolvimento económico do Concelho do Porto Santo é, justamente, o comércio local.

Considerando que a realização de eventos locais, tem impulsionado o crescimento e o surgimento de negócios que caracterizam o Município;

Considerando que, fruto da situação atual em que nos encontramos, vários eventos tiveram de ser cancelados ou adiados, o que levou a um decréscimo acentuado de pessoas no Concelho que, em condições normais, muito contribuía para o seu crescimento e desenvolvimento económico.

Considerando que o Município considera fulcral apoiar aquele setor, através da implementação de medidas específicas de incentivo à procura e compra no comércio local, são aprovadas as Normas de Apoio ao Comércio Local, com um apoio total de 30 000,00€ (trinta mil euros) que observará as seguintes normas:



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

(Legislação Habilitante)

1. As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto nas alíneas o) e ff) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objetivo)

1. A Campanha “Eu Compro Aqui! Comércio Local em Primeiro” visa incentivar o comércio local que, devido à pandemia provocada pela doença COVID-19, teve quebras substanciais, tornando-o mais atrativo e apelando à sustentabilidade da economia local.
2. Os principais motivos desta Campanha são, por um lado, apoiar o comércio local, e por outro, a população em geral, que sofreu uma quebra acentuada dos seus rendimentos.
3. São ainda integrados nesta Campanha os estabelecimentos comerciais inseridos em superfícies comerciais desde que respeitando o artigo 4º das presentes normas.

Artigo 3.º

(Organização)

1. A Campanha “Eu Compro Aqui! Comércio Local em Primeiro” é uma iniciativa da Câmara Municipal do Porto Santo, em parceria com os comerciantes do Concelho.
2. No âmbito desta iniciativa, a Câmara Municipal do Porto Santo, pode estabelecer parcerias com outras entidades locais.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

(Âmbito)

1. A Campanha Apoio ao Comércio Local “Eu Compro Aqui! Comércio Local em Primeiro” destina-se aos estabelecimentos do comércio local do Concelho do Porto Santo, com sede ou morada no município, devidamente comprovada documentalmente.
2. A Campanha de apoio ao Comércio local “Eu Compro Aqui! Comércio Local em Primeiro” tem início no dia 1 de março de 2021 e termina no dia 15 de julho de 2021, caso até àquela data não se encontrem esgotados os cartões emitidos.

Artigo 5.º

(Adesão)

1. Os estabelecimentos do comércio local que desejem formalizar a sua adesão à Campanha devem fazê-lo através de ficha de inscrição própria que será fornecida pelo Município, e que é anexa às presentes normas.
2. Os estabelecimentos aderentes deverão posteriormente estar devidamente identificados através de um selo, fornecido pela Câmara Municipal, colocado em local de boa visibilidade com a indicação "Loja Aderente".
3. A divulgação dos estabelecimentos aderentes será efetuada através do site do Município e divulgada nas redes sociais.
4. A Câmara Municipal do Porto Santo reserva-se ao direito de rejeitar todas as inscrições que não se enquadrem no n.º 1 do artigo 4.º do presente documento.

Artigo 6.º

(Funcionamento)

1. No âmbito da Campanha “Eu Compro Aqui! Comércio Local em Primeiro” serão emitidos cartões nas seguintes modalidades:
 - a) Cartão de 20,00€ (vinte euros);
 - b) Cartão de 10,00€ (dez euros).
2. O valor de aquisição dos Cartões será de metade do valor inscrito, ou seja, 10,00€ (dez euros) e 5,00€ (cinco euros), respetivamente.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

3. A aquisição dos Cartões será efetuada a partir do dia 1 de março em local e horário a publicitar.
4. Os Cartões só poderão ser utilizados nos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Porto Santo aderentes à iniciativa.
5. Todas as compras efetuadas com os Cartões devem ser de valor igual ou superior ao valor do mesmo, não havendo lugar a troco ou reembolso, e não podendo os Cartões ser convertidos em dinheiro.
6. Só poderão ser adquiridos Cartões até ao valor máximo de 50,00€ (cinquenta euros) por cidadão com morada fiscal no concelho do Porto Santo, cuja identificação será feita pelo n.º de identificação fiscal aquando da compra.
7. O pedido de reembolso será efetuado no final de cada mês e até 30 de julho, pelo comerciante aderente, mediante a apresentação na Câmara Municipal do Porto Santo, Edifício de Serviços Públicos, dos cartões apresentados pelos consumidores e respetivos documentos comprovativos das vendas efetuadas (fatura/recibo com identificação do número de contribuinte). Nestes documentos deverá ser mencionado o n.º dos Cartões utilizados em cada transação.
8. Não serão reembolsados os cartões cujos beneficiários (aderentes) possuam Número de identificação fiscal coincidente com os adquirentes dos cartões, ou que tenham sido adquiridos pelos beneficiários efetivos do aderente que solicita o reembolso.
9. Acompanha a entrega dos documentos referidos no número anterior, o preenchimento de formulário criado para o efeito, com a identificação do requerente, n.º de contribuinte, morada, contacto telefónico, e-mail e comprovativo do NIB (com a identificação do requerente).
10. O reembolso será efetuado até 10 dias úteis após o seu pedido, através de transferência bancária.
11. Poderá, em casos devidamente fundamentados, ser concedida uma prorrogação do prazo mencionado no número anterior.

Artigo 7.º

(Divulgação da Campanha)

1. A divulgação da Campanha, responsabilidade da Município do Porto Santo, far-se-á através dos seus canais digitais e de nota de imprensa nos meios de comunicação locais.
2. A Campanha tem um kit com materiais de comunicação e selos/cartazes identificativos que será distribuído pelas lojas aderentes.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º

(RGPD)

1. A Câmara Municipal do Porto Santo compromete-se a cumprir o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais fornecidos no âmbito da iniciativa “Compre Aqui! Comércio Local em Primeiro”
2. Os dados fornecidos à Câmara Municipal do Porto Santo serão por esta utilizados exclusivamente no âmbito desta iniciativa.

Artigo 9.º

(Disposições finais e Dúvidas e omissões)

1. A adesão dos estabelecimentos e dos consumidores à presente iniciativa implica, das partes, a aceitação de todas as normas constantes no presente documento.
2. Dependendo da adesão, mediante despacho, poderá ser alterado o montante atribuído à presente campanha.
3. As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho.
4. Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar o Município do Porto Santo através dos e-mails geral@cm-portosanto.pt ou através do número de telefone 291980640.